



CAMARAGIBE
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI N° 995/2024

Dispõe sobre a revisão geral das remunerações dos servidores públicos do Município de Camaragibe.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão salarial aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos e comissionados no percentual de 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento).

Parágrafo único. A revisão ao servidor ocupante de cargo efetivo incidirá sobre seu vencimento-base.

Art. 2º A revisão prevista no Art. 1º desta lei será dividida em três parcelas, sendo a primeira parcela no percentual de 5% (cinco por cento), aplicada no mês de abril e retroativa ao mês de março do corrente ano; a segunda parcela no percentual de 3% (três por cento), aplicada no mês de julho, e a parcela final aplicada no mês de setembro de 2024.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar revisão dos vencimentos dos profissionais do magistério no percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) sobre o vencimento-base da categoria, retroagindo ao mês de janeiro do corrente ano.

Art. 4º A revisão prevista no artigo 1º não incidirá sobre a remuneração dos servidores beneficiados, por lei municipal, com o Piso Nacional de sua categoria .

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Camaragibe/PE, 10 de abril de 2024.


Nadegi Alves de Queiroz
Prefeita do Município de Camaragibe



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Lei nº 995/2024

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE** faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI Nº 995/2024

Dispõe sobre a revisão geral das remunerações dos servidores públicos do Município de Camaragibe.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão salarial aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos e comissionados no percentual de 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento).

Parágrafo único. A revisão ao servidor ocupante de cargo efetivo incidirá sobre seu vencimento-base.

Art. 2º A revisão prevista no Art. 1º desta lei será dividida em três parcelas, sendo a primeira parcela no percentual de 5% (cinco por cento), aplicada no mês de abril e retroativa ao mês de março do corrente ano; a segunda parcela no percentual de 3% (três por cento), aplicada no mês de julho, e a parcela final aplicada no mês de setembro de 2024.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar revisão dos vencimentos dos profissionais do magistério no percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) sobre o vencimento-base da categoria, retroagindo ao mês de janeiro do corrente ano.

Art. 4º A revisão prevista no artigo 1º não incidirá sobre a remuneração dos servidores beneficiados, por lei municipal, com o Piso Nacional de sua categoria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Camaragibe/PE, 10 de abril de 2024.

Nadegi Alves de Queiroz

Prefeita do Município de Camaragibe

Publicado por: Simone Santos
Código Identificador: 100424041610

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 10/04/2024 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>